



INFRA S.A.

ESCLARECIMENTO

Brasília, 14 de março de 2023.

3º CADERNO DE PERGUNTAS E RESPOSTAS

EDITAL Nº 002/2023 - LEI Nº 13.303/2016

Objeto: Contratação de pessoa jurídica para elaboração de Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental (EVTEA) para estruturar desestatizações de rodovias federais, com extensão total aproximada de 947,6 quilômetros.

PERGUNTA 14: Vimos através desta solicitar por favor 5 dias de extensão de prazo para apresentação das propostas.

RESPOSTA 14: Em virtude das características de relevância e urgência do objeto, considerando que a manutenção da data de abertura assegura a isonomia e a ampla concorrência, e não tendo sido apresentada motivação para o requerimento recebido, será mantida a data prevista para abertura das propostas informada no instrumento convocatório.

PERGUNTA 15: Ao analisar o Edital n.º 2/2023, entendemos que as Declarações mencionadas no item 14.7 (Declarações constantes no Sistema COMPRASNET) já estão abrangidas pela Declaração Unificada disposta no item 14.8, razão pela qual seria apenas necessário preencher a Declaração Unificada anexa ao Edital (Anexo II). Pedimos a gentileza de esclarecer se esse entendimento está correto.

RESPOSTA 15: Está correto o entendimento. Todavia, a licitante líder do consórcio deve preencher as declarações constantes do sistema de compras e a Declaração Unificada (item 14.8) para participação no certame, bem como as demais empresas participantes do consórcio deverão apresentar a Declaração Unificada.

PERGUNTA 16: Entendemos que uma empresa, como parte de Consórcio, mesmo não sendo designada Líder, possui a obrigação de preencher e enviar a Declaração Unificada, supramencionada, individualmente, assim como os demais membros do Consórcio, e não apenas a sua Líder. Pedimos a gentileza de

esclarecer referido questionamento.

RESPOSTA 16: Está correto o entendimento. Tanto a empresa líder, como as demais empresas participantes do consórcio deverão apresentar a Declaração Unificada, conforme preceitua o item 6.10.3 do Edital.

"6.10.3. As empresas ou associações constituídas sob a forma de consórcio deverão apresentar os documentos de habilitação exigidos no edital por parte de cada consorciado."

PERGUNTA 17: Entendemos que a certidão positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União é suficiente para o atendimento do disposto na letra "b" do item 14.6.1 do Edital. Pedimos a gentileza de esclarecer referido questionamento.

RESPOSTA 17: Está correto o entendimento. É importante também esclarecer que a empresa líder, bem como as participantes do consórcio poderão utilizar o SICAF em substituição aos documentos mencionados no item 14.6.1 do Edital.

Observação: A informação referente a resposta da pergunta 14, foi fornecida e é de inteira responsabilidade da Superintendência de Projetos Rodoviários - SUROD. As respostas das perguntas 15 a 17, foram fornecidas pela CPL.

Brasília, 15 de março de 2023.

ANTHONY CESAR DUARTE ROSIMO

Presidente da Comissão Permanente de Licitações - CPL/VALEC

(Assinado Eletronicamente)



Documento assinado eletronicamente por **Anthony Cesar Duarte Rosimo, Gerente de Licitações**, em 15/03/2023, às 15:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://super.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6920287** e o código CRC **9C6C8575**.



Referência: Processo nº 50050.000537/2023-57

SEI nº 6920287

ST SAUS Quadra 1 lotes 3 a 5 e Ed. Parque Cidade Corporate, torre C, 7 e 8 andares, - Bairro Asa Sul
Brasília/DF, CEP 70.308-200
Telefone: